

HELENA CLUNY

PROCURADORES DA REPÚBLICA – 2.ª suplente Sul

Helena Maria de Araújo Lima Cluny

- > Procuradora da República, colocada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra



Porque me candidato ao Conselho Superior do Ministério Público?

A questão colocou-se-me quando aceitei o desafio de integrar a lista A que agora concorre às eleições para o Conselho.

Não foi difícil encontrar uma resposta! Fi-lo, acima de tudo, porque penso que numa sociedade democrática e num Estado de Direito, é necessário que as instituições como aquela que pretendo integrar se rejam não apenas por critérios de eficiência mas, sobretudo, por critérios de eficácia isto é actuando atempadamente, mas mais do que isso, fazê-lo tendo como objectivo a resolução abrangente das questões que se colocam ao Ministério Público. O Ministério Público necessita de uma estrutura interna forte, mas democrática, pautada por critérios de legalidade, de transparência, de responsabilidade, de igualdade e efectividade, tentando-se sempre que possível o consenso. Um Ministério Público que se reja pelas regras da boa governança, é um Ministério Público que está preocupado com o exercício da justiça como fim último da sua actividade, mas que actuando de modo flexível, previsível, mas justo, responde igualmente aos anseios do corpo de magistrados que o compõem, tendo atenção à situação concreta de cada magistrado, sem se esquecer do colectivo. Por outro lado, não podemos esquecer que o princípio da eficácia depende, também, das condições de trabalho dados aos magistrados, e entre essas condições afigura-se-nos primordial, que o mesmo se encontre numa situação estável, podendo programar os seus objectivos, não só a médio, mas a longo prazo. Uma visão estratégica, com vista a obter bons resultados, não se coaduna com sucessivas alterações quer do tipo de trabalho a desenvolver, quer do local de trabalho. Acresce, ao que acabámos de referir, que para além do art. 78º, que consagra o princípio da estabilidade, o art. 135.º nº2, conjugado com o art. 174º, igualmente do EMP, entende a transferência de um magistrado sem que seja a seu pedido, como pena disciplinar. E, se assim é, não devemos admitir qualquer alteração legislativa e/ou regulamentar, que permita a alteração de funções e do local do seu exercício, sem que previamente, se obtenha o consentimento expresso e livre, dos magistrados.

É este o grande desafio, cuidar de cada um, para que cada um possa ultrapassar-se a si mesmo e defender o bem comum.